



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 1º DE JULHO DE 2010

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para servidores públicos do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-RN).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para servidores públicos do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-RN).

§ 1º O regime jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar é o instituído pela Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.

§ 2º O Plano de que trata o **caput** deste artigo é estruturado em Classes, Cargos Públicos e Níveis Remuneratórios, na forma do Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de que trata esta Lei Complementar obedece às seguintes diretrizes:

I - valorização dos titulares de cargos públicos de provimento efetivo da EMATER-RN por meio destas medidas:

- a) estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- b) desenvolvimento de qualidades técnico-profissionais e gerenciais; e
- c) garantia de remuneração digna e condições adequadas de trabalho.

II - progressão funcional baseada nos critérios de merecimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar é estruturado em 3 (três) classes, com 14 (quatorze) níveis remuneratórios cada, de acordo com o disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar, na seguinte forma:

I - Classe A, correspondente aos cargos públicos que exigem formação de ensino fundamental completo;

II - Classe B, correspondente aos cargos públicos que exigem formação de ensino médio completo;

III - Classe C, correspondente aos cargos públicos que exigem formação de ensino superior completo.

§ 1º O interstício mínimo para progressão na Classe é de 3 (três) anos de efetivo exercício funcional no mesmo Nível.

§ 2º Para o cálculo do interstício previsto no § 1º deste artigo, não são computados os dias em que os servidores estiverem afastados de suas funções em razão de:

I - gozo de licença para trato de interesses particulares;

II - exercício de mandato eletivo, federal, distrital, estadual ou municipal;

III - cessão funcional a Órgão ou Entidade não vinculados a administração direta ou indireta do Estado do Rio Grande do Norte, exceto para fins de mandato classista;

IV - suspensão disciplinar; e

V - prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 4º O Nível remuneratório identifica a posição do servidor na escala de vencimentos, em função do seu cargo e Classe.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NO CARGO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 5º O ingresso nos cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração far-se-á no nível remuneratório inicial da respectiva Classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada, os critérios eliminatórios e classificatórios, ao qual serão destinadas as vagas.

Art. 6º O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão, exclusivamente, pela mudança de nível remuneratório da escala de vencimento, por Mérito Profissional.

§ 1º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, que será regulamentada mediante decreto.

§ 2º A mudança de nível remuneratório por mérito profissional não acarretará mudança de Classe.

Art. 7º Será instituído Incentivo à Qualificação ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, cuja política de valorização profissional, os critérios e processos de validação dos certificados, serão regulamentados mediante Decreto.

Art. 8º O Incentivo à Qualificação será devido após 1 (um) ano da vigência desta Lei Complementar e terá por base percentual calculado sobre o nível remuneratório percebido pelo servidor, na forma do Anexo V desta Lei Complementar.

§ 1º Os títulos apresentados em área de conhecimento com relação direta ao cargo ocupado pelo servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta.

§ 2º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

§ 3º O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões quando os certificados dos cursos considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos no período em que o servidor estiver em atividade.

CAPÍTULO IV DO ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

Art. 9º Fica instituído o adicional de interiorização (AI), benefício permanente da instituição e transitório para o servidor, de valor variável, concedido aos servidores do quadro efetivo da EMATER-RN, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - o servidor deverá estar lotado no município sede da Unidade Local de Apoio ao Produtor Rural ou Escritório Regional, excluída a Capital;

II - o servidor não deverá estar à disposição de outras instituições ou organizações públicas, privadas ou sociais, quer por iniciativa própria ou da EMATER-RN, com ou sem ônus para a instituição.

§ 1º O adicional será correspondente ao percentual incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor da EMATER-RN, fixado a partir dos seguintes indicadores:

I - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

II - Distância (D) dos municípios de lotação em relação aos municípios de Natal, Mossoró e Caicó, denominados pólos;

III - Disponibilidade de serviços de transporte público (T) credenciado em órgãos competentes.

§ 2º O adicional de interiorização poderá ser alterado automaticamente para maior ou para menor valor, em caso de transferência do seu local de lotação, seja por iniciativa própria ou por conveniência da instituição, quando houver atualização do IDH, assim como a partir da disponibilização de serviços públicos de transporte no município, informado pelo gestor de cada regional, sendo que, a atualização do adicional de interiorização será realizada a cada 3 (três) anos, a partir de sua implantação.

§ 3º A pontuação atribuída aos municípios, para fins de definição do critério de disponibilização de serviços de transporte público é a seguinte:

I - pontuação igual a 0 (zero) para o município que dispõe de serviço de transporte público;

II - pontuação igual a 1 (um) para o município que não dispõe de serviço de transporte público.

§ 4º O adicional de interiorização poderá variar de 0 a 20%, incidente no vencimento básico, de acordo com os critérios mencionados, levando em consideração a distância entre os municípios e o município pólo, ou seja, quanto maior a distância, maior será a contribuição para o adicional de interiorização, conforme os valores de pontuação estabelecidos no Anexo VI.

§ 5º O cálculo do adicional de interiorização (AI) será realizado por uma função aritmética e seu resultado multiplicado pelo percentual máximo (20%) que esse adicional poderá alcançar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\%AI = ((1-IDH)*0,5+D*0,3+T*0,2)*20$$

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. O vencimento mensal básico dos cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da EMATER-RN é fixado na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 11. Os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da EMATER-RN podem optar pelos enquadramentos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar ou pela permanência nos atuais cargos públicos de que são titulares, até as respectivas vacâncias.

Art. 12. Os servidores efetivos, lotados na EMATER-RN, até a publicação desta Lei Complementar, são enquadrados de acordo com o disposto no Anexo III desta Lei, da seguinte forma:

I - os cargos públicos preexistentes de nível elementar, em cargos ou empregos da classe A;

II - os cargos públicos preexistentes de nível médio, em cargos ou empregos da classe B;

III - os cargos públicos preexistentes de nível superior, em cargos ou empregos da classe C.

§ 1º A hierarquização na classe se dá mediante a computação do tempo de serviço efetivo exclusivamente prestado no serviço público estadual, da administração direta e indireta, à razão de 1 (um) nível a cada 3 (três) anos, posicionando o servidor na forma do Anexo IV.

§ 2º As frações de tempo de serviço não utilizadas na hierarquização do servidor serão consideradas como cumprimento parcial do interstício para progressão.

§ 3º O tempo de serviço público estadual para efeito de hierarquização é computado até o último dia anterior a data da vigência da presente Lei Complementar.

Art. 13. Não é considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de hierarquização, o tempo relativo a:

I - faltas injustificadas;

II - gozo de licença para trato de interesses particulares;

III - afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - suspensão disciplinar;

V - prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 14. O enquadramento dos servidores públicos efetivos, lotados, relatados e redistribuídos na EMATER-RN, até a publicação desta Lei Complementar, nos cargos e carreira definidos nesta Lei Complementar, dá-se mediante opção expressa do servidor, a ser formalizada por requerimento no prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor não optante permanece no atual cargo público de que é titular, até a respectiva vacância.

Art. 15. Os servidores públicos efetivos, lotados na EMATER-RN, que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou à disposição de outros Órgãos ou Entidades não vinculada à Administração Pública Estadual, direta ou indireta, com ou sem ônus, exceto para fins de mandato classista, na época de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído por esta Lei Complementar, são enquadrados por ocasião da reassunção no órgão de origem, desde que atendam os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 16. Fica criada a Comissão de Enquadramento e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da EMATER-RN, integrada por sete membros, presidida pelo Diretor Geral da EMATER-RN ou por representante por ele designado, com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes da EMATER-RN;

II - 2 (dois) representantes da Associação dos Servidores da EMATER-RN;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças.

§ 1º O presidente da Comissão de Enquadramento e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da EMATER-RN somente tem voto de desempate.

§ 2º A Comissão de Enquadramento e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da EMATER-RN, designada por meio de portaria do Diretor Geral, tem as seguintes atribuições:

I - elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento;

II - providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;

III - analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação funcional correspondente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

IV - elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento à deliberação do Diretor Geral.

Art. 17. O servidor tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação do resultado, para recorrer da decisão que promoveu o seu enquadramento.

Art. 18. Na hipótese de redução da remuneração dos ocupantes dos cargos da EMATER-RN, resultante dos enquadramentos previstos nesta Lei Complementar, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por futuros reajustes na remuneração.

§ 1º A vantagem pessoal nominalmente identificada será calculada a partir da diferença existente entre a remuneração percebida pelo servidor e o nível remuneratório resultante do enquadramento.

§ 2º No valor da remuneração anterior, para fins de verificação da ocorrência de redução prevista no **caput** deste artigo, não se incluem os valores pagos a título de adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, adicional por serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, adicional noturno e vantagens incorporadas pelo servidor.

Art. 19. O enquadramento dos atuais titulares de cargos públicos de provimento efetivo vinculados à EMATER-RN nos cargos públicos previstos neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração obedece ao disposto nos Anexos I, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 20. O cômputo do tempo de serviço efetivo, para efeito de hierarquização, prestado exclusivamente ao serviço público estadual, da administração direta ou indireta, posicionará o servidor no nível remuneratório correspondente a Classe a que pertença o cargo público, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins do enquadramento de que trata o **caput** deste artigo não constitui exercício funcional o tempo relativo a:

I - faltas injustificadas;

II - gozo de licença para tratar de interesses particulares;

III - gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - suspensão disciplinar; e

V - prisão decorrente de decisão judicial.

§ 2º A hierarquização por tempo de serviço público estadual será efetuada à razão de um padrão de vencimento a cada 3 (três) anos, cumulativamente, de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 3º O tempo de serviço para efeito do enquadramento de que trata o **caput** deste artigo é computado até o dia anterior ao do início da vigência desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os cargos públicos de provimento efetivo cujos titulares não optem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, pelo enquadramento de que trata o Capítulo VI ficam incluídos em um Quadro Suplementar, sem prejuízo dos direitos e vantagens dos seus titulares, até as respectivas vacâncias, quando serão extintos.

Parágrafo único. O enquadramento do titular de cargo público de provimento efetivo vinculado à EMATER-RN que estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou à disposição de outros Órgãos ou Entidades não vinculadas a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, com ou sem ônus, exceto para fins de mandato classista, na época de implantação deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, será realizado, observado o prazo para opção de que trata o art. 14 desta Lei Complementar, na ocasião do retorno ao exercício funcional na EMATER-RN.

Art. 22. O Incentivo à Qualificação dos títulos apresentados em área de conhecimento com relação indireta ao cargo ocupado pelo servidor serão válidos até a data da publicação desta Lei Complementar, obedecendo aos percentuais de incentivo constante no Anexo V.

Art. 23. Fica assegurada a percepção das vantagens individuais incorporadas à remuneração do servidor, até a data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 24. Aplicam-se os efeitos desta Lei Complementar aos servidores aposentados e pensionistas da EMATER-RN, providenciando-se, após estudo das situações atuais, a correlação de seus cargos e a revisão de seus proventos e pensões.

Art. 25. Os efeitos da implementação desta Lei Complementar serão custeados com recursos de dotação orçamentária consignada à EMATER-RN.

Art. 26. A implementação desta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 169 da Constituição Federal, das normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 27. Fica revogada a Lei nº 9.144, de 03 de novembro de 2008, e o art. 60 do Decreto nº. 12.002, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior
Francisco das Chagas Azevedo

ANEXO I**VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA EMATER-RN.**

Padrão	Classe	Classe	Classe
Vencimento	A	B	C
1	1.020,00	2.040,00	4.590,00
2	1.052,31	2.104,63	4.735,42
3	1.085,65	2.171,31	4.885,44
4	1.120,05	2.240,10	5.040,22
5	1.155,53	2.311,06	5.199,90
6	1.192,14	2.384,28	5.364,63
7	1.229,91	2.459,82	5.534,59
8	1.268,87	2.537,75	5.709,93
9	1.309,07	2.618,15	5.890,83
10	1.350,55	2.701,09	6.077,46
11	1.393,33	2.786,67	6.270,00
12	1.437,48	2.874,95	6.468,64
13	1.483,02	2.966,03	6.673,57
14	1.530,00	3.060,00	6.885,00

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR CLASSE E REQUISITOS PARA INGRESSO

CLASSE	CARGO	ESCOLARIDADE	RT	ATRIBUIÇÕES
A	Auxiliar de Apoio a Extensão	Ensino Fundamental Completo	40h	<p>Executar serviços de apoio administrativo nas funções de jardinagem, serventia e vigilância, utilizando materiais e equipamentos adequados de acordo com a demanda da unidade de lotação;</p> <p>Encaminhar, acompanhar, conduzir documentos, arquivos, materiais em geral juntos aos setores da instituição, bem como no deslocamento para outros órgãos da administração estadual;</p> <p>Executar sob orientação técnica, tarefas de prevenção e controle de enfermidades infectocontagiosas e de parasitas internos e externos do rebanho, através de vacinação, higiene e proteção sanitária, com base nos princípios agroecológicos;</p> <p>Prestar suporte ao mecânico na manutenção de veículos, limpeza, acompanhamento e registro das manutenções;</p> <p>Auxiliar o operador gráfico auxiliar executando regularmente as tarefas de baixa complexidade de serviços gráficos apoiando na operacionalização das máquinas necessárias, impressoras e duplicadoras;</p> <p>Executar outras atribuições inerentes ao cargo.</p>
A	Auxiliar de serviços de Extensão	Ensino Fundamental Completo	40h	<p>Executar atividades referentes à rotina de pessoal, envolvendo o controle de documentações, folha de pagamento, férias e aposentadorias dos servidores;</p> <p>Executar serviços de instalação e manutenção elétrica nas unidades da Empresa, conforme lotação;</p> <p>Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e execução</p>

			<p>dos serviços gerais de cozinha, visando a preparação do cardápio, obedecendo às normas vigentes no Setor de Nutrição.</p> <p>Organizar e manter o controle da digitação, garantindo a atualização dos registros descritivos e controles quantitativos;</p> <p>Auxiliar o operador gráfico executando regularmente as tarefas de média complexidade de serviços gráficos e, quando necessário, operar as máquinas necessárias, impressoras e duplicadoras;</p> <p>Recepcionar pessoal prestando e encaminhando soluções e informações, realizar arquivamentos e protocolamento de documentos, atender ligações e acompanhar email eletrônicos institucionais;</p> <p>Registrar eventos, momentos informais e formais mantendo a memória institucional;</p> <p>Conduzir os veículos da empresa, dentro ou fora do Estado, transportando pessoas e/ou cargas, em conformidade com as normas internas estabelecidas, Código Nacional de Trânsito e legislações cabíveis.</p> <p>Executar outras atribuições inerentes ao cargo.</p>
B	Assistente Administrativo de Extensão	Ensino Médio completo	<p>40h</p> <p>Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, facilitando a sua localização e manuseio;</p> <p>Receber, conferir e armazenar os materiais de natureza diversa, em conformidade com as normas estabelecidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com a ordem de fornecimento;</p> <p>Prover a melhoria nos processos de gestão da Instituição, a fim de</p>

			<p>subsidiar à tomada de decisão, projetando, desenvolvendo e supervisionando o sistema de processamento de informações digitais de dados, determinando soluções e recursos de hardware e software, objetivando implantar ferramentas que atendam as demandas da Instituição, zelando pela segurança, confiabilidade e confidencialidade das informações; Executa regularmente as tarefas de serviços gráficos, operando máquina off-set ou outras, impressoras e duplicadoras; Colaborar nas atividades técnicas em ações de programação, orçamento, acompanhamento físico-financeiro, estudos, levantamentos, diagnósticos e relatórios sobre assuntos de competência da Coordenadoria. Executar outras atribuições inerentes ao cargo.</p>
B	Assistente de Extensão Rural	Ensino Médio/Técnico Completo na área Agropecuária/Agrícola	<p>40h</p> <p>Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural através de assessoramento e acompanhamento junto as famílias de agricultores nas dimensões técnicas, tendo como referencial os princípios da agroecologia e das metodologias participativas em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnico e Extensão (PRONATER); Elaborar e prestar assistência técnica a projetos de crédito rural visando à sustentabilidade da unidade produtiva, através da incorporação de tecnologias adaptadas a agricultura familiar; Atuar em consonância à missão e à política de gestão da EMATER-RN, executando projetos inovadores fortalecendo a assistência técnica e extensão rural</p>

			<p>a partir do novo perfil do extensionista rural com foco em resultados;</p> <p>Formular estratégias que permitam a construção e valorização de mercados locais visando a geração de valor e agregação de renda para os produtos locais;</p> <p>Animar processos de articulação em redes de parceiros que proporcionem o fortalecimento da agricultura familiar e das organizações comunitárias, através de princípios participativos, do associativismo e cooperativismo;</p> <p>Planejar e executar ações de capacitação de agricultores familiares e técnicos visando a construção do conhecimento adequado à realidade local;</p> <p>Sistematizar informações a partir das ações desenvolvidas, para servir de subsídio para prestação de contas e construção de relatórios institucionais;</p> <p>Executar outras atribuições inerentes ao cargo.</p>
C	Analista Administrativo de Extensão	Curso Superior Completo	<p>40h</p> <p>Coordenar a elaboração de documentos formais relativos à estrutura organizacional, atribuições de cargos e funções, métodos e procedimentos de trabalho, de modo a garantir a uniformidade operacional e prevenir disfunções;</p> <p>Elaborar atos oficiais que atribuam direitos, evoquem deveres e determinem normas e procedimentos internos;</p> <p>Assessorar as diversas áreas da instituição nas dimensões da tecnologia da informação, infraestrutura computacional, segurança, comunicação e armazenamento de dados, em consonância com as políticas estratégicas de tecnologia da informação;</p> <p>Desenvolver ferramentas que</p>

			<p>propiciem a gestão de pessoas alinhada às estratégias organizacionais, realizando a gestão e execução dos subsistemas de recursos humanos.</p> <p>Realizar o planejamento de pessoal e levantando as necessidades de reposição; realizar a construção de processos de recrutamento e seleção, construindo perfis dos cargos, elaborando cronograma e definindo a metodologia a ser utilizada, em conformidade com os recursos financeiros disponíveis; empreender processos de integração em Qualidade de Vida e Promoção à Saúde no Trabalho; realizar pesquisas científicas na área de pessoal; coordenar os processos de Treinamento e Desenvolvimento dos servidores;</p> <p>Estudar, analisar, propor e implementar inovações, melhorias, aperfeiçoamento, racionalização do trabalho interagindo com outras unidades organizacionais da EMATER-RN;</p> <p>Elaborar documentos formais da organização, relativos à estrutura organizacional, atribuições de cargos e funções, métodos e procedimentos de trabalho, apresentando dados, gráficos, sugestões e pareceres de modo a garantir a uniformidade operacional, prevenir disfunções e subsidiar a tomada de decisões;</p> <p>Executar atividades de assistência e assessoramento à direção, coordenadorias e chefias da instituição, envolvendo o atendimento e gestão documental e de informação, redação de correspondências, procedimentos administrativos de deslocamento, preparação de relatórios e controles diversos;</p> <p>Assessorar, elaborar, orientar e</p>
--	--	--	---

			acompanhar atividades jurídicas da Instituição, garantindo o cumprimento da legislação pertinente; Efetuar o registro, controle e demonstração da execução do orçamento aprovado para o exercício, dando transparência aos atos e fatos da contabilidade e do patrimônio público e suas variações, em cumprimento à legislação pertinente, utilizando-se do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, objetivando uma adequada gestão do orçamento público; Disponibilizar e/ou facilitar o acesso à informação direcionando-a de acordo com o perfil do usuário, administrando o acervo documentário, participando da armazenagem e disseminação das informações; Pesquisar, selecionar, organizar, analisar, interpretar, redigir, revisar, registrar e preparar em definitivo as matérias, reportagens e/ou notícias jornalísticas para divulgação da imagem institucional da organização; Realizar estudos e projetos, dirigir, fiscalizar e prestar assistência técnica às construções e obras civis complementares da Empresa, assegurando a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais. Executar outras atribuições inerentes ao cargo.
C	Analista de Extensão Rural	Curso Superior Completo em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia	40h Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural através de assessoramento e acompanhamento junto as famílias de agricultores nas dimensões técnicas e gerencial, tendo como referencial os

		<p>Florestal, Engenharia de Pesca, Ciências Biológicas, Nutrição, Serviço Social, Pedagogia, Sociologia, Tecnólogo em cooperativismo e Tecnólogo em Agroindústria.</p>	<p>princípios da agroecologia e das metodologias participativas em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão (PRONATER); Elaborar e prestar assistência técnica a projetos de crédito rural visando à sustentabilidade da unidade produtiva, através da incorporação de tecnologias adaptadas a agricultura familiar; Atuar em consonância à missão e à política de gestão da EMATER-RN, empreendendo projetos inovadores fortalecendo a assistência técnica e extensão rural a partir do novo perfil do extensionista rural com foco em resultados;</p> <p>Formular estratégias que permitam a construção e valorização de mercados locais e a inserção não subordinada dos agricultores familiares no mercado, através da geração de valor e agregação de renda os produtos locais;</p> <p>Animar processos de articulação em redes de parceiros que proporcionem o fortalecimento da agricultura familiar e das organizações comunitárias, através de princípios participativos, do associativismo e cooperativismo;</p> <p>Atuar de forma proativa na construção e operacionalização de políticas públicas, programas e projetos, visando a promoção da agricultura familiar, por meio de ações integradoras que levem em consideração as dimensões de gênero, geração, raça e etnia;</p> <p>Planejar, coordenar, executar e avaliar ações de capacitação de agricultores familiares e técnicos visando a construção do conhecimento adequado à realidade</p>
--	--	--	--

			<p>local; Sistematizar informações a partir das ações desenvolvidas, para servir de subsídio para prestação de contas e construção de relatórios institucionais; Executar outras atribuições inerentes ao cargo.</p>
--	--	--	--

ANEXO III

CORRELAÇÃO ENTRE OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO VINCULADOS À EMATER-RN E OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA EMATER-RN, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO.

CARGO FUNCIONAL ANTERIOR	INSTRUÇÃO	CARGO FUNCIONAL ATUAL
Extensionista Rural II	NÍVEL SUPERIOR	Analista de Extensão Rural
Engenheiro Agrônomo		
Tecnólogo em Extensão Rural		
Técnico em Planejamento	NÍVEL SUPERIOR	Analista Administrativo de Extensão
Técnico de Nível Superior		
Técnico em Recursos Humanos		
Técnico em Desenvolvimento Organizacional		
Técnico em Estatística		
Técnico de Engenharia de Edificações		
Técnico em Comunicação Social		
Médico do Trabalho		
Analista de Sistemas		
Técnico em Administração e Finanças		
Secretária Executiva		
Técnico em Informação e Documentação		
Técnico em Assuntos Jurídicos		
Extensionista Rural I		
Técnico Agrícola		
Técnico especializado D		
Almoxarife	NÍVEL MÉDIO	Assistente Administrativo de Extensão
Assistente Comercial - 1		
Técnico em Agrimensura		
Técnico Especializado "D"		
Desenhista		
Secretária Sênior		
Assist. Administrativo		
Técnico de Contabilidade		
Operador Gráfico		
Assistente Técnico		
Técnico em Informática		

Assistente Técnico Administrativo		
Aux. Administrativo		
Operador Gráfico Auxiliar	NÍVEL FUNDAMENTA L	Auxiliar de Serviços de Extensão
Agente de Serviço - I C		
Desenhista auxiliar		
Aux. de Manutenção		
Digitador		
Telefonista		
Recepcionista		
Auxiliar de Fotógrafo Laboratorista		
Aux. de Escritório		
Mecânico		
Motorista		
Fotógrafo laboratorista		
Cozinheiro		
Aux. de Serv. Gerais		
Vigilante		
Mensageiro	NÍVEL FUNDAMENTA L	Auxiliar de Apoio a Extensão
Mecânico Auxiliar		
Trabalhador Rural		
Aux. de Reprografia		

ANEXO IV

TABELA DE HIERAQUIZAÇÃO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Tempo de serviço Estadual	Nível
De 0 anos a menor do que 3 anos	1
De 3 anos a menor do que 6 anos	2
De 6 anos a menor do que 9 anos	3
De 9 anos a menor do que 12 anos	4
De 12 anos a menor do que 15 anos	5
De 15 anos a menor do que 18 anos	6
De 18 anos a menor do que 21 anos	7
De 21 anos a menor do que 24 anos	8
De 24 anos a menor do que 27 anos	9
De 27 anos a menor do que 30 anos	10
De 30 anos a menor do que 33 anos	11
De 33 anos a menor do que 36 anos	12
De 36 anos a menor do que 39 anos	13
De 39 anos em diante	14

ANEXO V

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (*)	Percentuais de incentivo	
	Área de Conhecimento com correlação direta	Área de Conhecimento com correlação indireta
Ensino Médio Completo	10%	-
Curso de Graduação Completo	15%	10%
Especialização, superior ou igual a 360h	25%	15%
Mestrado	35%	25%
Doutorado	50%	35%

(*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação

ANEXO VI
TABELA DE REFERÊNCIA DE DISTÂNCIA EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS
POLOS

Referência	Pontuação
1 a 40,9 km	0,2
41 a 80,9 km	0,4
81 a 120,9 km	0,6
121 a 160,9 km	0,8
> 160,9 km	1,0

ANEXO VII

TABELA DE PERCENTUAIS DE ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

Nº	Município	Índices de Desenvolvimento Humano (IDH)	Diferença (1-IDH)	Município Pólo (referência)	Distância do município Pólo	Valor de referência para distâncias	Disponib. de transporte	% AI
1	Natal	-	-	-	-	-	-	-
2	Parnamirim	0,760	0,240	NATAL	17,4	0,2	0	3,6
3	Caicó	0,756	0,244	CAICÓ	0,0	0,2	0	3,6
4	Carnaúba dos Dantas	0,742	0,258	CAICÓ	86,2	0,6	1	10,2
5	São José do Seridó	0,740	0,260	CAICÓ	26,7	0,2	0	3,8
6	Moossoró	0,735	0,265	MOSSORÓ	0,0	0,2	0	3,8
7	Pau dos Ferros	0,725	0,275	MOSSORÓ	152,0	0,8	0	7,5
8	São João do Sabugi	0,725	0,275	CAICÓ	37,6	0,2	1	8,0
9	Currais Novos	0,724	0,276	CAICÓ	99,3	0,6	0	6,4
10	Jardim do Seridó	0,722	0,278	CAICÓ	43,3	0,4	0	5,2
11	Timbaúba dos Batistas	0,719	0,281	CAICÓ	22,2	0,2	1	8,0
12	Cruzeta	0,713	0,287	CAICÓ	88,5	0,6	0	6,5
13	Areia Branca	0,710	0,290	MOSSORÓ	51,6	0,4	0	5,3
14	Parelhas	0,704	0,296	CAICÓ	62,3	0,4	0	5,4
15	Ouro Branco	0,702	0,298	CAICÓ	41,4	0,4	0	5,4
16	Acari	0,698	0,302	CAICÓ	68,3	0,4	0	5,4
17	Extremoz	0,695	0,305	NATAL	21,8	0,2	0	4,3
18	São Gonçalo do Amarante	0,694	0,306	NATAL	17,4	0,2	0	4,3
19	Martins	0,694	0,306	MOSSORÓ	139,0	0,8	0	7,9
20	Ipueira	0,691	0,309	CAICÓ	47,0	0,4	1	9,5
21	Macau	0,690	0,310	MOSSORÓ	133,0	0,8	0	7,9

22	Angicos	0,688	0,312	MOSSORÓ	118,0	0,6	0	6,7
23	Alto do Rodrigues	0,688	0,312	MOSSORÓ	98,7	0,6	0	6,7
24	Santana do Seridó	0,684	0,316	CAICÓ	82,0	0,6	0	6,8
25	Grossos	0,683	0,317	MOSSORÓ	48,6	0,4	0	5,6
26	Tibau	0,678	0,322	MOSSORÓ	42,2	0,4	0	5,6
27	Assu	0,677	0,323	MOSSORÓ	73,4	0,4	0	5,6
28	Patu	0,677	0,323	MOSSORÓ	132,0	0,8	0	8,0
29	Itaú	0,675	0,325	MOSSORÓ	112,0	0,6	0	6,8
30	Jardim de Piranhas	0,675	0,325	CAICÓ	30,5	0,2	0	4,5
31	São José de Mipibu	0,671	0,329	NATAL	36,3	0,2	0	4,5
32	Nísia Floresta	0,666	0,334	NATAL	40,2	0,2	0	4,5
33	Macaíba	0,665	0,335	NATAL	27,2	0,2	0	4,5
34	Equador	0,665	0,335	CAICÓ	95,7	0,6	1	11,0
35	São Fernando	0,663	0,337	CAICÓ	17,7	0,2	0	4,6
36	Serra Negra do Norte	0,663	0,337	CAICÓ	46,5	0,4	0	5,8
37	Lucrecia	0,660	0,340	MOSSORÓ	135,0	0,8	0	8,2
38	Viçosa	0,657	0,343	MOSSORÓ	136,0	0,8	0	8,2
39	Florânia	0,657	0,343	CAICÓ	82,0	0,6	0	7,0
40	Riachuelo	0,656	0,344	NATAL	74,4	0,4	0	5,8
41	Santo Antônio	0,655	0,345	NATAL	77,5	0,4	0	5,8
42	Lajes Pintadas	0,655	0,345	NATAL	129,0	0,8	0	8,2
43	Santa Cruz	0,655	0,345	NATAL	116,0	0,6	0	7,1
44	Tibau do Sul	0,655	0,345	NATAL	77,7	0,4	0	5,9
45	Apodi	0,654	0,346	MOSSORÓ	79,4	0,4	0	5,9
46	Rodolfo Fernandes	0,653	0,347	MOSSORÓ	118,0	0,6	0	7,1
47	São Francisco do Oeste	0,652	0,348	MOSSORÓ	138,0	0,8	0	8,3
48	Rafael Fernandes	0,652	0,348	MOSSORÓ	163,0	1	0	9,5
49	Carnaubais	0,651	0,349	MOSSORÓ	82,5	0,6	0	7,1
50	Goianinha	0,651	0,349	NATAL	58,9	0,4	0	5,9
51	Passagem	0,648	0,352	NATAL	86,0	0,6	0	7,1

52	Ceará-Mirim	0,646	0,354	NATAL	33,4	0,2	0	4,7
53	Senador Georgino Avelino	0,646	0,354	NATAL	56,4	0,4	0	5,9
54	Guamaré	0,645	0,355	MOSSORÓ	159,0	0,8	0	8,3
55	Monte Alegre	0,645	0,355	NATAL	35,0	0,2	0	4,7
56	Luís Gomes	0,644	0,356	MOSSORÓ	199,0	1	0	9,6
57	Baía Formosa	0,643	0,357	NATAL	95,2	0,6	0	7,2
58	São Bento do Norte	0,643	0,357	NATAL	142,0	0,8	0	8,4
59	Pilões	0,643	0,357	MOSSORÓ	165,0	1	1	13,6
60	Umarizal	0,642	0,358	MOSSORÓ	124,0	0,8	0	8,4
61	São Paulo do Potengi	0,642	0,358	NATAL	72,0	0,4	0	6,0
62	Tabuleiro Grande	0,641	0,359	MOSSORÓ	127,0	0,8	0	8,4
63	Almino Afonso	0,640	0,360	MOSSORÓ	147,0	0,8	1	12,4
64	Lajes	0,640	0,360	NATAL	125,0	0,8	0	8,4
65	São Vicente	0,639	0,361	CAICÓ	77,2	0,4	0	6,0
66	Frutuoso Gomes	0,639	0,361	MOSSORÓ	150,0	0,8	0	8,4
67	Vila Flor	0,639	0,361	NATAL	81,5	0,6	0	7,2
68	João Câmara	0,639	0,361	NATAL	79,7	0,4	0	6,0
69	São Rafael	0,637	0,363	CAICÓ	102,0	0,6	0	7,2
70	Governador Dix-Sept Rosado	0,637	0,363	MOSSORÓ	38,6	0,2	0	4,8
71	Alexandria	0,637	0,363	MOSSORÓ	183,0	1	0	9,6
72	Rafael Godeiro	0,637	0,363	MOSSORÓ	126,0	0,8	0	8,4
73	Serrinha dos Pintos	0,637	0,363	MOSSORÓ	154,0	0,8	0	8,4
74	Jucurutu	0,637	0,363	CAICÓ	51,3	0,4	0	6,0
75	Antônio Martins	0,636	0,364	MOSSORÓ	163,0	1	0	9,6
76	Itajá	0,635	0,365	MOSSORÓ	79,0	0,4	1	10,1
77	Portalegre	0,633	0,367	MOSSORÓ	138,0	0,8	1	12,5
78	Felipe Guerra	0,633	0,367	MOSSORÓ	73,7	0,4	0	6,1
79	Campo Redondo	0,633	0,367	NATAL	141,0	0,8	0	8,5
80	Severiano Melo	0,632	0,368	MOSSORÓ	110,0	0,6	0	7,3
81	Caiçara do Norte	0,631	0,369	NATAL	150,0	0,8	0	8,5

82	Pendências	0,631	0,369	MOSSORÓ	104,0	0,6	0	7,3
83	São José do Campestre	0,631	0,369	NATAL	106,0	0,6	0	7,3
84	Jaçaná	0,631	0,369	NATAL	149,0	0,8	0	8,5
85	Tangará	0,631	0,369	NATAL	87,1	0,6	0	7,3
86	São Pedro	0,631	0,369	NATAL	70,0	0,4	0	6,1
87	Olho-d'Água do Borges	0,630	0,370	MOSSORÓ	112,0	0,6	0	7,3
88	Lagoa de Velhos	0,630	0,370	NATAL	102,0	0,6	0	7,3
89	Major Sales	0,630	0,370	MOSSORÓ	188,0	1	1	13,7
90	José da Penha	0,629	0,371	MOSSORÓ	177,0	1	0	9,7
91	Afonso Bezerra	0,629	0,371	MOSSORÓ	129,0	0,8	0	8,5
92	Tenente Laurentino Cruz	0,628	0,372	CAICÓ	90,1	0,6	0	7,3
93	Jardim de Angicos	0,628	0,372	NATAL	102,0	0,6	0	7,3
94	Santa Maria	0,627	0,373	NATAL	60,0	0,4	0	6,1
95	Pedro Velho	0,626	0,374	NATAL	87,1	0,6	0	7,3
96	Bom Jesus	0,625	0,375	NATAL	57,3	0,4	0	6,1
97	Brejinho	0,625	0,375	NATAL	67,9	0,4	0	6,1
98	Encanto	0,625	0,375	MOSSORÓ	163,0	1	0	9,8
99	Fernando Pedroza	0,625	0,375	MOSSORÓ	130,0	0,8	0	8,6
100	Arês	0,624	0,376	NATAL	63,5	0,4	0	6,2
101	Riacho da Cruz	0,624	0,376	MOSSORÓ	125,0	0,8	0	8,6
102	Pedro Avelino	0,622	0,378	NATAL	151,0	0,8	0	8,6
103	Francisco Dantas	0,622	0,378	MOSSORÓ	153,0	0,8	1	12,6
104	Riacho de Santana	0,621	0,379	MOSSORÓ	180,0	1	1	13,8
105	Várzea	0,621	0,379	NATAL	80,0	0,4	0	6,2
106	Lagoa Nova	0,620	0,380	CAICÓ	129,0	0,8	0	8,6
107	Serra do Mel	0,619	0,381	MOSSORÓ	40,4	0,2	0	5,0
108	Caçara do Rio do Vento	0,618	0,382	NATAL	97,3	0,6	0	7,4
109	Nova Cruz	0,617	0,383	NATAL	96,3	0,6	0	7,4
110	São Bento do Trairí	0,616	0,384	NATAL	131,0	0,8	0	8,6
111	São Miguel	0,615	0,385	MOSSORÓ	189,0	1	0	9,9

112	Messias Targino	0,614	0,386	MOSSORÓ	115,0	0,6	0	7,5
113	Caraúbas	0,614	0,386	MOSSORÓ	79,7	0,4	0	6,3
114	São Tomé	0,613	0,387	NATAL	107,0	0,6	0	7,5
115	Marcelino Vieira	0,613	0,387	MOSSORÓ	178,0	1	0	9,9
116	Ipanguaçu	0,613	0,387	MOSSORÓ	92,4	0,6	0	7,5
117	Barcelona	0,613	0,387	NATAL	108,0	0,6	0	7,5
118	Galinhos	0,612	0,388	MOSSORÓ	166,0	1	0	9,9
119	Paraú	0,612	0,388	MOSSORÓ	91,1	0,6	0	7,5
120	Passa e Fica	0,611	0,389	NATAL	121,0	0,8	0	8,7
121	Campo Grande (Aug. Severo)	0,611	0,389	MOSSORÓ	107,0	0,6	0	7,5
122	Paraná	0,609	0,391	MOSSORÓ	196,0	1	1	13,9
123	Maxaranguape	0,608	0,392	NATAL	45,2	0,4	0	6,3
124	Vera Cruz	0,606	0,394	NATAL	43,9	0,4	0	6,3
125	Poço Branco	0,606	0,394	NATAL	62,0	0,4	0	6,3
126	Sítio Novo	0,605	0,395	NATAL	99,3	0,6	0	7,5
127	Serra Caiada (Pres. Juscelino)	0,605	0,395	NATAL	87,1	0,6	0	7,6
128	Janduís	0,604	0,396	MOSSORÓ	101,0	0,6	0	7,6
129	Lagoa d'Anta	0,601	0,399	NATAL	121,0	0,8	0	8,8
130	Coronel Ezequiel	0,601	0,399	NATAL	144,0	0,8	0	8,8
131	Baraúna	0,600	0,400	MOSSORÓ	36,7	0,2	0	5,2
132	Serra de São Bento	0,600	0,400	NATAL	128,0	0,8	0	8,8
133	Canguaretama	0,600	0,400	NATAL	77,0	0,4	0	6,4
134	Doutor Severiano	0,598	0,402	MOSSORÓ	173,0	1	1	14,0
135	Porto do Mangue	0,598	0,402	MOSSORÓ	87,9	0,6	0	7,6
136	Lagoa Salgada	0,598	0,402	NATAL	87,0	0,6	0	7,6
137	Rio do Fogo	0,598	0,402	NATAL	79,8	0,4	0	6,4
138	Serrinha	0,598	0,402	NATAL	74,2	0,4	1	10,4
139	Tenente Ananias	0,597	0,403	MOSSORÓ	194,0	1	1	14,0
140	Boa Saúde (Januário Cicco)	0,597	0,403	NATAL	101,0	0,6	0	7,6
141	Bodó	0,595	0,405	CAICÓ	148,0	0,8	0	8,8

142	Touros	0,594	0,406	NATAL	85,2	0,6	0	7,7
143	Lagoa de Pedras	0,594	0,406	NATAL	55,7	0,4	0	6,5
144	Santana do Matos	0,594	0,406	CAICÓ	110,0	0,6	0	7,7
145	Monte das Gameleiras	0,593	0,407	NATAL	137,0	0,8	1	12,9
146	Coronel João Pessoa	0,592	0,408	MOSSORÓ	189,0	1	1	14,1
147	Cerro Corá	0,592	0,408	CAICÓ	136,0	0,8	0	8,9
148	João Dias	0,590	0,410	MOSSORÓ	171,0	1	0	10,1
149	Ielmo Marinho	0,590	0,410	NATAL	58,8	0,4	1	10,5
150	Upanema	0,588	0,412	MOSSORÓ	54,5	0,4	0	6,5
151	Senador Elói de Souza	0,588	0,412	NATAL	67,1	0,4	0	6,5
152	Água Nova	0,588	0,412	MOSSORÓ	148,0	0,8	1	12,9
153	Pedra Grande	0,587	0,413	NATAL	130,0	0,8	0	8,9
154	Montanhas	0,586	0,414	NATAL	114,0	0,6	0	7,7
155	Taipu	0,583	0,417	NATAL	52,8	0,4	0	6,6
156	Espírito Santo	0,581	0,419	NATAL	72,5	0,4	0	6,6
157	Ruy Barbosa	0,579	0,421	NATAL	111,0	0,6	0	7,8
158	Bento Fernandes	0,579	0,421	NATAL	97,1	0,6	0	7,8
159	Triunfo Potiguar	0,578	0,422	MOSSORÓ	92,9	0,6	0	7,8
160	Pureza	0,577	0,423	NATAL	65,6	0,4	0	6,6
161	Pedra Preta	0,576	0,424	NATAL	148,0	0,8	1	13,0
162	Jandaíra	0,571	0,429	NATAL	120,0	0,6	0	7,9
163	Japi	0,570	0,430	NATAL	137,0	0,8	0	9,1
164	Parazinho	0,564	0,436	NATAL	119,0	0,6	0	8,0
165	São Miguel de Touros	0,558	0,442	NATAL	107,0	0,6	0	8,0
166	Venha-Ver	0,544	0,456	MOSSORÓ	201,0	1	0	10,6
167	Jundiá			NATAL	83,2	0,6	1	7,6

Fonte: ONU

DOE Nº. 12.243
Data: 1º.07.2010
Pág. 12